

IV — organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da Fundação;

V — convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor;

VI — designar, «ad referendum» do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, os Diretores Administrativo e Técnico;

VII — submeter à apreciação prévia do Secretário da Promoção Social os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos e a programação financeira anual referente a investimentos, na forma da legislação em vigor;

VIII — submeter ao Secretário da Promoção Social os atos que devam ser encaminhados a exame e decisão do Governador do Estado;

IX — apresentar ao Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor propostas relativas às matérias de sua competência, desde que sujeitas à sua deliberação;

X — solicitar à Administração direta ou indireta do Estado a colocação de servidores à disposição da Fundação;

XI — submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas da Fundação;

XII — apresentar ao Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação no exercício precedente;

XIII — organizar o seu Gabinete, que contará com um Chefe de Gabinete, Auxiliares e Assessores, um dos quais será o responsável pelo serviço jurídico da Fundação;

XIV — indicar os Conselheiros a que se refere o artigo 13, item IV, em conformidade com o seu § 1.º;

XV — admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal;

XVI — aplicar as penalidades disciplinares, na conformidade da lei;

XVII — praticar todos os demais atos de gestão administrativa;

XVIII — comunicar ao Secretário da Promoção Social, para as medidas cabíveis, a vacância de cargo de Conselheiro ou de Suplente.

Artigo 11 — Nas faltas e impedimentos do Presidente e seu Suplente, será aquele substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Artigo 12 — Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente ou do Suplente, o provimento se fará para o período que restar para o cumprimento coincidente dos mandatos.

SEÇÃO II

Do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor

Artigo 13 — O Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, presidido pelo Presidente da Fundação, compor-se-á de 18 (dezoito) membros, designados juntamente com os respectivos suplentes pelo Governador, escolhidos entre pessoas de reputação ilibada e alto conceito social, para cumprirem mandatos de três anos, a saber:

I — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- Promoção Social;
- Economia e Planejamento;
- Educação;
- Fazenda;
- Justiça;
- Saúde;
- Segurança Pública;

II — 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

- Universidade de São Paulo — U.S.P.;
- Ordem dos Advogados do Brasil — O.A.B. (Seção de São Paulo);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Administração Regional de São Paulo) — SENAC;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Departamento Regional de São Paulo) — SENAI;
- Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS (9.ª Região);
- Ministério Público Estadual.

III — 2 (duas) pessoas de notório saber no campo da proteção à família e ao menor, indicados pelo próprio Conselho;

IV — 3 (três) representantes de entidades privadas, especializadas no campo de atividade da Fundação, uma delas destinada ao tratamento do menor excepcional, indicados pelo Presidente da Fundação.

§ 1.º — Cada Secretaria ou entidade enviará uma única lista triplíce para a escolha de seu representante, na categoria de titular e suplente, ao Secretário da Promoção Social, cabendo a este apresentá-la ao Governador.

§ 2.º — O Conselho será anualmente renovado pelo terço de seus membros, os quais cumprirão, com a ressalva do parágrafo 7.º, mandato de três anos, admitida a recondução consecutiva somente por uma vez.

§ 3.º — Os Suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vaga, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 4.º — Os membros do Conselho exercerão suas funções em caráter pessoal e sob sua responsabilidade, ressalvadas as oportunidades em que declararem oficialmente transmitir ou sejam convidados pelo Presidente a fazê-lo — o ponto de vista da instituição ou entidade que representem no colegiado. Suas funções são consideradas de interesse público e relevante.

§ 5.º — Os membros do Conselho e, quando convocados, seus Suplentes, farão jus a gratificação por Sessão a que comparecerem, acrescida, para os que residirem fora da Capital, de quantia correspondente à diária e despesas de transporte.

§ 6.º — Nos casos de extinção de entidade mencionada no item II, da desistência ou perda de seu direito de representação, caberá ao Conselho indicar, por maioria de seus membros, outra que a substitua.

§ 7.º — Na primeira reunião que se realizar após a vigência dos presentes estatutos, estando presente a maioria absoluta do Conselho, far-se-á sorteio para fixação dos mandatos de um, dois ou três anos, de modo a ser assegurado, doravante, a renovação anual e parcial do Conselho.

§ 8.º — O sorteio a que se refere o parágrafo 7.º atinge os mandatos dos respectivos Suplentes.

§ 9.º — Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro e respectivo Suplente, será precedida nova escolha, na forma prevista nos presentes estatutos, para cumprimento do período restante do mandato.

Artigo 14 — Compete ao Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor:

I — propor ao Governador alterações dos Estatutos da Fundação e elaborar o seu Regimento Interno;

II — aprovar, anualmente, os planos de trabalho que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Fundação, zelar pela sua execução e acompanhar a avaliação dos resultados;

III — por proposta da Diretoria Executiva aprovar e alterar o quadro de pessoal da Fundação, estabelecer atribuições gerais de admissão e dispensas, além da fixação de níveis de remuneração;

IV — pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Ministério Público;

V — aprovar a indicação, que lhe fizer o Presidente, dos Diretores Administrativo e Técnico;

VI — aprovar, anualmente, o orçamento e decidir sobre suas modificações; apreciar o relatório das atividades da Fundação e as respectivas contas, que serão publicadas e encaminhadas para exame da Curadoria de Fundações; aprovar pedidos de créditos adicionais para despesas extraordinárias e opinar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VII — indicar os Conselheiros a que se refere o artigo 13, item III, em conformidade com o seu § 1.º;

VIII — designar Contador para integrar o Conselho Fiscal;

IX — sugerir, por maioria absoluta de seus membros, alteração dos Estatutos da Fundação.

Artigo 15 — O Presidente designará funcionário da Fundação para secretariar os trabalhos do Conselho, elaborar a ata de seus trabalhos e encarregar-se da sua parte administrativa.

Artigo 16 — O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, quinzenalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente até duas vezes por mês, por convocação do seu Presidente.

§ 1.º — Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, observando o quorum a que se refere o enunciado deste artigo, cabendo ao Presidente, além do seu voto de desempate.

§ 2.º — O não comparecimento do membro do Conselho, sem causa previamente justificada, a três (3) sessões consecutivas, importa em perda automática do mandato.

§ 3.º — Qualquer membro do Conselho poderá, obtida a assinatura da maioria de seus componentes, requerer a sua convocação para o exame de matéria de natureza relevante, que deverá ser explicitada no requerimento.

§ 4.º — No caso de extinção de qualquer das entidades a que a lei assegura o direito da representação no Conselho, a este caberá, por maioria absoluta de seus membros, indicar a entidade que a substitua.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freltas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 320,00	Anual Cr\$ 250,00
Semestral Cr\$ 170,00	Semestral Cr\$ 130,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,50
Número atrasado	Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839

— CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 22		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Artigo 17 — Os membros do Conselho farão jus a gratificação por sessão a que comparecerem, correspondente ao mais alto valor das gratificações estipuladas para os Colegiados do Estado.

Parágrafo único — O Secretário do Conselho terá nível universitário e perceberá gratificação correspondente à atribuída aos membros do Colegiado.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 — A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da Fundação e por 2 (dois) Diretores, cabendo-lhes as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação.

§ 1.º — Os Diretores serão designados, respectivamente, como "Diretor Técnico" e "Diretor Administrativo", escolhidos entre pessoas de nível universitário, libada reputação e comprovada experiência nos respectivos setores.

§ 2.º — Os membros do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, salvo o Presidente, e os do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese do artigo 11.

Artigo 19 — Compete aos Diretores Administrativo e Técnico:

I — cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente e responder, no âmbito de suas respectivas Diretorias, pela execução dos trabalhos pertinentes aos fins da Fundação;

II — apresentar ao Presidente, até o dia 31 de maio de cada ano, seus planos de trabalho e a previsão da receita e das despesas das respectivas Diretorias, para o exercício seguinte, a fim de serem submetidos à aprovação do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor;

III — apresentar até o dia 31 de maio o relatório de suas atividades e respectivas contas ao Presidente, para a aprovação do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20 — O Conselho Fiscal será composto de:

I — 1 (um) representante designado pelo Governador do Estado;

II — 1 (um) representante designado pelo Secretário da Fazenda;

III — 1 (um) Contador, designado pelo Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor.

§ 1.º — Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, renovável uma só vez.

§ 2.º — O pro labore dos membros do Conselho Fiscal será fixado pelo Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor.

§ 3.º — As designações dos representantes de que tratam os itens I e II serão feitas por solicitação do Secretário da Promoção Social.

Artigo 21 — Compete ao Conselho Fiscal:

I — opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, quando solicitado pelo Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor;

II — requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação;

III — dar parecer sobre as contas da Fundação.

DECRETO Nº 8.778, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento da função de Artífice, referência 22, exercida por Ernesto Martins de Oliveira, como Garagista, referência «B», dado pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, fica retificado para Pintor, referência «10».

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá por conta das dotações próprias do orçamento.